



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA



Decreto nº 1.971/05

De 09 de Março de 2.005

031

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei nº 1.958/2003;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pilar do Sul, que passa a vigor conforme seus termos e disposições legais.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Março de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Maria Elisabete Marcondes Guimarães

Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Benedito Aparecido da Cruz

Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURO DE GÓES

Chefe de Negócios Jurídicos



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE PILAR DO SUL, A QUE SE
REFERE O DECRETO Nº 1971/2005.**

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pilar do Sul, criado pela Lei nº1.958/2003, de 23 de dezembro de 2003, tem por atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

IV - aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (treze) membros, sendo:

I - Três (3) representantes titulares;

II - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

V - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente das Cooperativas Rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato de Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - prazo para requerer justificativa de ausência é de 30 (trinta) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato substituído.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 3 (três) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar a matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

035

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

036

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

VI - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de



Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência para encaminhamento de votação.

037

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.



CAPÍTULO VI

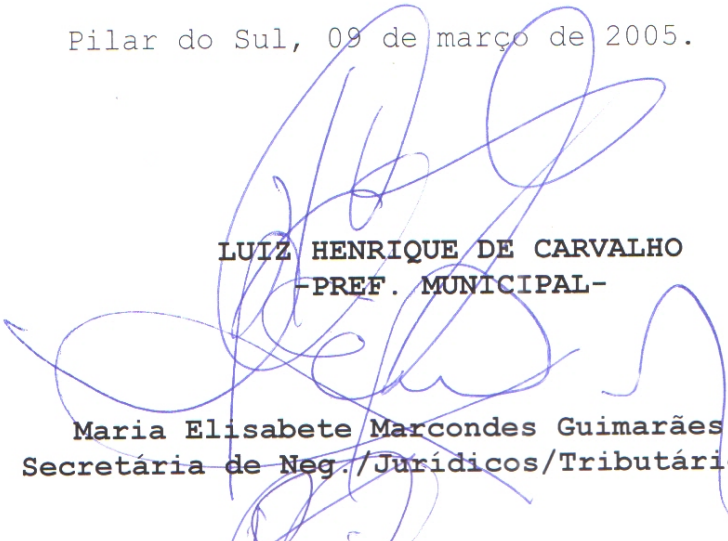
038

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de março de 2005.



LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-PREF. MUNICIPAL-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secretária de Neg./Jurídicos/Tributários

Benedito Aparecido da Cruz
Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente